



# Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO III – Nº 789 – EXTREMOZ/RN, QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2013

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

**IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE**

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

## SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS

### PORTARIA Nº 006/ 2013

O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Extremoz/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 11º, Inciso I,II,IV da Lei Orgânica, e com fulcro na Lei 557/ 2009 Art.17 I,II,IX e X e Art. 19 I e VI.

#### CONSIDERANDO:

- Que a eficiência no setor público não pode ser buscada sem concomitante atendimento de outros princípios inscritos no Art. 37 da Constituição, que regem a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Assim, e preciso observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da isonomia e razoabilidade, este último, implícito no texto constitucional.
- Que não podemos fugir das amarras da Lei, a pretexto de buscar agilidade e eficiência, na coisa pública só o que a lei autoriza, com a transparência que a sociedade clama;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** cumprindo decreto do gestor constitucional, fixar o horário de expediente no município de Extremoz, abrangendo todas as Secretarias: horário 07h00 as 11h00 e de 13h00 as 17h00, de Segunda-feira a Sexta-feira.

**§ PRIMEIRO:** O escritório de projetos cumprirá o horário determinado no artigo primeiro, resalvando que os profissionais que por força da legislação vigente, cumprirem jornada de 6 horas, fica determinado 3 horas em cada expediente, acompanhado da presença de um Engenheiro em cada turno.

**Art. 2º** Os secretários das pastas, atentando ao decreto de redução de despesas, terão liberdade de instituírem plantão em suas secretarias, desde que, não violem o horário instituído no artigo primeiro.

**§ PRIMEIRO:** Os cargos de livre nomeação do gestor constitucional devem observar a disponibilidade de atender ao gestor e ao município, quando necessárias for suas convocações extra-horário instituído, atentando para deixarem seus celulares ligados, pois os cargos que ocupam, no ente público, Prefeitura Municipal de Extremoz, são de uma demanda de responsabilidade constante, no trato com os problemas do município, podendo ocorrer o acionamento de qualquer um em uma emergência ou urgência, para atender a demanda da população.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Extremoz, em 30 de outubro de 2013.

**Antônio Lisboa Gameleira**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e  
Finanças

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

### COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

GILMARA DA SILVA COSTA  
DIRETORA GERAL